



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 02
Proc. 333/18

PROJETO DE LEI n.º 118

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

(...)

II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)”

(...)

“Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)”

Art. 2º O artigo 10, da Lei Complementar n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate às Endemias com ensino fundamental, deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar. (AC)”

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias que se enquadrem nos requisitos previstos no § 3º, do art. 9º-A, da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 4º O Quadro de Cargo Especial de Pessoal, disposto no Anexo I da Lei Complementar 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

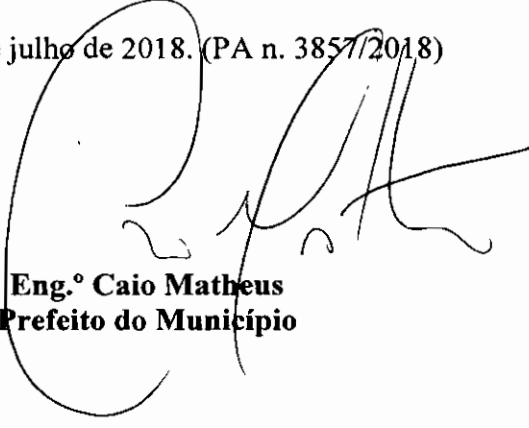
Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 03
Proc. 333/18

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n. 105, de 16 de outubro de 2014.

Bertioga, 12 de julho de 2018. (PA n. 3857/2018)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

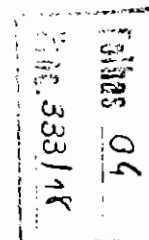
Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

ANEXO I QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

05
333/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar 100 de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Tal alteração legislativa representa um passo significativo do Município de Bertioga, em atualizar seu repertório jurídico frente às modificações introduzidas pela União. E o mais importante, denota a valorização dos profissionais da Área da Saúde, entendemos necessária a possibilidade do pagamento de insalubridade aos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, como demonstração de fortalecimento da atuação de Bertioga na área de Vigilância em Saúde.

Aguardamos que o presente projeto de lei complementar, após exame cuidadoso pelos membros desta Casa, seja aprovado, para fins de darmos mais um passo no caminho da modernidade e no avanço de medidas que atendam às necessidades do cidadão bertioguense.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito

06
333/18

Bertioga, 12 de julho de 2018.

OFÍCIO N. 327/2018 – SG

Processo Administrativo n. 3857/2018

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 799

Data 19 / 7 / 2018

Hora 16:56

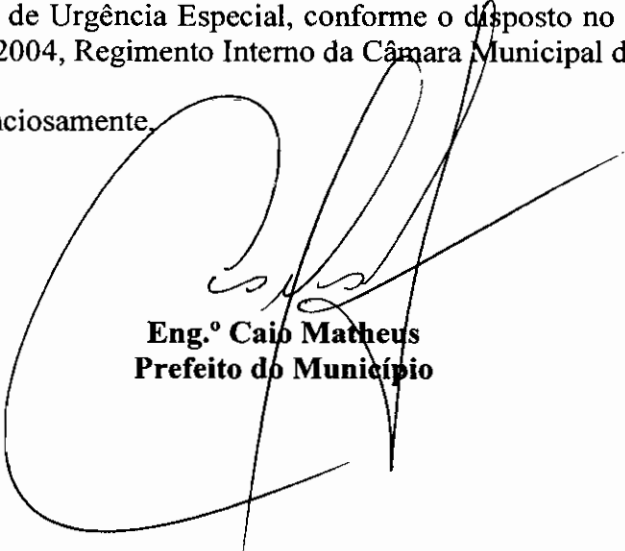
Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga